



V - Articulação intersetorial e com outras políticas: articular o projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” com outras políticas e programas educacionais do município, em especial com o Decreto “Alfabetiza Sarandi”, buscando a integração de ações, a otimização de recursos e a ampliação do impacto nas aprendizagens das crianças/estudantes.

VI - Alocação e gestão de recursos: buscar e disponibilizar recursos pedagógicos, acervos literários diversificados e outros materiais necessários para o desenvolvimento do projeto nas unidades escolares, garantindo a equidade no acesso aos bens culturais e educativos.

VII - Disseminação de boas práticas: identificar, valorizar e disseminar as boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares na implementação do projeto, promovendo o intercâmbio de experiências e o aprendizado colaborativo entre os profissionais da rede.

Art. 9º Compete às Unidades Escolares:

I - Fomentar, discutir, criar e operacionalizar uma cultura de leitura na unidade de ensino por intermédio de ações desenvolvidas nos espaços educacionais e fora dele, articulando no Plano de Ação as estratégias coletivas.

II - Elaborar cronograma semanal das leituras diárias, incentivando o uso rotativo dos espaços e dos gêneros textuais, considerando a faixa etária e turma das crianças/estudantes.

III - Acompanhar por meio da Equipe Pedagógica a implementação das ações planejadas.

IV - Avaliação contínua e aprimoramento: avaliar continuamente a implementação e os resultados do projeto na unidade escolar, identificando os avanços, os desafios e as necessidades de aprimoramento, buscando soluções inovadoras e compartilhando as experiências com a SMED e outras unidades da rede.

Art. 10º As unidades escolares deverão priorizar a organização e a dinamização de diferentes espaços de leitura, tais como:

I - Cantinho da Leitura: criação de espaços acolhedores e convidativos nas salas de aula e em outros ambientes internos, com livros, almofadas, tapetes e outros elementos que estimulem o prazer da leitura.





II - Bibliotecas escolares: fortalecimento e modernização das bibliotecas escolares como centros de recursos informacionais e culturais, oferecendo um acervo diversificado e promovendo atividades de leitura e contação de histórias.

III - Espaços de leitura ao ar livre: utilização de áreas externas da escola/CMEI, como pátios, jardins e espaços verdes, para a realização de momentos de leitura em contato com a natureza, tornando a experiência ainda mais agradável e estimulante.

Art. 11. O projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” deverá ser implementado de forma articulada e complementar às ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Sarandi, visando o fortalecimento das estratégias de alfabetização e letramento em todas as etapas e modalidades de ensino da rede municipal.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI  
Data: 19/05/2025 08:25:31-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Profª Me. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri**

**Decreto Nº04/2025**

Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2025 - SMED**

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a implementação e o desenvolvimento do projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” na Rede Municipal de Ensino de Sarandi.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 04/2025 e, CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a educação como direito fundamental, dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Que, para atender a tais finalidades no âmbito da educação escolar, a Carta Magna, no artigo 210, já reconhece a necessidade de que sejam fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

Que, como base nesses marcos constitucionais, a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 9º, inciso IV, sobre a incumbência da União de estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

Que a referida Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB deixa evidente dois conceitos decisivos para todo o desenvolvimento da questão curricular no Brasil: a relação entre o que é básico-comum (competências e diretrizes) e o que é diverso (currículos), e o foco do currículo no desenvolvimento de competências, orientando a definição das aprendizagens essenciais;

Que em 2010, o Conselho Nacional de Educação - CNE promulgou novas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, ampliando e organizando o conceito de contextualização como “a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade”, conforme destaca o Parecer CNE/CEB nº 7/2010;

A Lei nº 13.005/2014 estabeleceu o Plano Nacional de Educação - PNE, que reitera a necessidade de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, estabelecendo como estratégia a implantação, mediante pactuação interfederativa, de diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local (Meta 7 e Estratégia 7.1);

Os componentes curriculares tematizam diversas práticas, considerando especialmente aquelas relativas às culturas infantis tradicionais e contemporâneas, e que nos dois primeiros anos desse segmento, o processo de alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica, ampliando as possibilidades de construção de conhecimentos e de participação autônoma na vida social;

A Lei Federal nº 14.276/21, que alterou a Lei nº 14.113/2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação - Fundeb, dispõe sobre a distribuição da complementação-VAAR às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei, baseada na escala de níveis de aprendizagem definida pelo Inep e considerando a proporção de estudantes com resultados abaixo do nível adequado e as desigualdades de resultados entre diferentes grupos (Art. 14 e § 3º); e que no mínimo 70% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Art. 26);

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, a Lei Complementar 249, de 23 de agosto de 2022, estabelece os indicadores e os critérios, relativos às informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, para o Índice de Participação dos Municípios - IPM na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

A obrigatoriedade prevista no § 9º do art. 1º da Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022, que dispõe que os indicadores e critérios relativos a 10% da cota parte do ICMS dos municípios, obrigatoriamente, vinculados aos índices da educação, precisou ser fixado por lei ordinária em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da Lei Complementar nº 249, de 2022;

Que o critério educacional foi inserido entre os preceitos de apuração do Índice de Participação dos Municípios na cota-parte do ICMS, com o valor mínimo de 10% e foi regulamentado de forma proporcional a indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;

Os indicadores propostos na Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022, são eles: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Alfabetização, Educação Integral e nível socioeconômico dos educandos (Art. 1º, III);

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente: ODS 4 – Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; ODS 10 – Redução das Desigualdades: garantir a igualdade de oportunidades educacionais por meio de práticas de leitura acessíveis e diversificadas; ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, sendo a leitura e a escrita ferramentas essenciais para a participação cidadã e a justiça social;

A importância de promover a não retenção como princípio pedagógico, focando no acompanhamento individualizado dos estudantes e na oferta de estratégias diversificadas para garantir o aprendizado, sendo a leitura um componente fundamental nesse processo de desenvolvimento contínuo;

Que a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, para a Etapa da Educação Infantil, estabeleceu os direitos de aprendizagem e desenvolvimento para as crianças de: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, que visam garantir uma educação de qualidade que promova o desenvolvimento integral da criança, abrangendo seus aspectos sociais, emocionais, cognitivos e culturais;

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, lançado pelo Governo Federal, tem como objetivo articular esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas até o 5º ano. O Compromisso estabelece, entre seus princípios, a promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero; a colaboração entre os entes federativos; e o fortalecimento das

formas de cooperação entre estados e municípios, visando à superação das desigualdades educacionais e ao direito à aprendizagem de todas as crianças brasileiras.

As metas do Compromisso envolvem o direcionamento dos esforços do Ministério da Educação para garantir a alfabetização na idade certa e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais, por meio de: Organização de um regime de colaboração e corresponsabilização entre União, Estados e Municípios; Pactuação de metas de resultado de alfabetização, com mecanismos de monitoramento e acompanhamento; Implementação de estratégias de apoio técnico e financeiro da União, com vistas à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas públicas; Oferta de materiais didáticos complementares para os estudantes e materiais pedagógicos para os professores; Desenvolvimento e fortalecimento de sistemas de avaliação da alfabetização; Promoção de ações formativas e de orientações curriculares que garantam a efetividade das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização.

A importância dos espaços de leitura — como bibliotecas escolares, salas de leitura e cantinhos de leitura em sala de aula — como elementos centrais no processo de alfabetização e no estímulo à formação de leitores autônomos, críticos e sensíveis. Esses ambientes devem ser planejados como espaços acessíveis, acolhedores e ricos em diversidade de gêneros textuais, funcionando como instrumentos de mediação cultural e promoção do letramento, da criatividade e do desenvolvimento integral das crianças. Promover a leitura nesses espaços é ampliar o repertório linguístico e cultural dos estudantes, além de fortalecer o vínculo com o livro e a linguagem escrita como ferramentas de participação cidadã e justiça social.

O Decreto Nº 296/2025 institui o Programa de Alfabetização e Letramento de Sarandi - ALFABETIZA SARANDI.

A Instrução Normativa Nº 004/2025 que estabelece as diretrizes básicas do Programa Alfabetiza Sarandi e orienta quanto aos critérios para os registros periódicos de acompanhamento individualizado das crianças e/ou estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino de Sarandi.

O Decreto Nº 389/2025 que institui o projeto “15 minutos com a leitura – Sarandi lê!” no âmbito da rede municipal de ensino de Sarandi.

A necessidade de estimular a função social da leitura e da escrita, compreendendo-as como práticas que transcendem o ambiente escolar, permeando a vida cotidiana, o trabalho, o lazer e a participação na sociedade, e a importância da utilização da leitura dos diversos gêneros textuais a todo tempo, em diferentes contextos e com diferentes propósitos, para o desenvolvimento integral das crianças/estudantes.

**INSTRUI:**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e os procedimentos operacionais para a efetiva implementação e o desenvolvimento do projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” com ações diárias de leituras, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, em consonância com o Decreto Municipal nº 296/2025 que institui o Programa de Alfabetização e Letramento de Sarandi - ALFABETIZA SARANDI, a Instrução Normativa Nº 004/2025 que estabelece as diretrizes básicas do Programa Alfabetiza Sarandi e orienta quanto aos critérios para os registros periódicos de acompanhamento individualizado das crianças e/ou estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino de Sarandi e o Decreto Nº 389/2025 que institui o projeto “15 minutos com a leitura – Sarandi lê!” no âmbito da rede municipal de ensino de Sarandi.

Art. 2º O projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” tem como objetivo geral consolidar a prática diária e intencional de, no mínimo, 15 (quinze) minutos dedicados à leitura em todas as turmas e espaços educativos da rede municipal, abrangendo desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, utilizando uma variedade de gêneros textuais e explorando diferentes

ambientes de aprendizagem, visando o desenvolvimento integral dos estudantes, a melhoria dos indicadores educacionais do município e a promoção da justiça social.

Art. 3º Para a consecução do objetivo geral, o projeto observará os seguintes objetivos específicos:

I - Despertar e fortalecer o interesse e o prazer pela leitura nas crianças/estudantes desde a Educação Infantil, criando um vínculo positivo com o universo letrado.

II - Ampliar o repertório textual dos das crianças/estudantes, expondo-os a diferentes gêneros, estilos e autores, enriquecendo seu conhecimento cultural e linguístico, ampliando as diversas formas sociais de comunicação presentes na cultura humana, como as conversas, cantigas, as brincadeiras de roda, os jogos cantados, entre outros.

III - Aprimorar de forma progressiva as habilidades de compreensão textual, interpretação, análise crítica e inferência, essenciais para o sucesso acadêmico e a participação cidadã.

IV - Estimular o desenvolvimento do letramento literário e funcional, capacitando as crianças/estudantes para a leitura e a escrita em diversas situações do cotidiano, desenvolvendo a autonomia e o protagonismo.

V - Cultivar a leitura como um hábito regular, prazeroso e acessível a todos os membros da comunidade escolar, promovendo a democratização do acesso ao livro e à cultura escrita.

VI - Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município, especialmente no que se refere à alfabetização e ao desempenho em avaliações como o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e outros instrumentos de avaliação da aprendizagem.

VII - Promover a equidade e a justiça social, oferecendo a todas as crianças/estudantes, independentemente de sua origem ou condição, as mesmas oportunidades de desenvolverem suas habilidades de leitura e escrita, essenciais para a plena participação na sociedade.

Art. 4º A implementação do projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverá considerar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino:

I - Na Educação Infantil: O momento da leitura deverá ser lúdico e prazeroso, com a utilização de livros com imagens, histórias contadas e recontadas, exploração de diferentes portadores textuais (cartazes, rótulos, embalagens), incentivando a oralidade, a imaginação e o contato inicial com a escrita de forma significativa. As atividades devem ser breves e adequadas à capacidade de atenção das crianças, explorando a leitura como interação e descoberta.

II - No Ensino Fundamental: O projeto deverá contemplar a leitura individual, em duplas, grupos e coletiva, com a mediação do professor para desenvolver a compreensão, a interpretação e o senso crítico. A variedade de gêneros textuais será ampliada, explorando livros literários, artigos, notícias, poemas, histórias em quadrinhos, incentivando a leitura como fonte de informação, entretenimento e conhecimento.

III - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA: O momento da leitura deverá considerar os interesses, as experiências de vida e as necessidades dos estudantes, utilizando textos relacionados ao seu cotidiano, ao mundo do trabalho e à sua formação cidadã. Serão explorados gêneros textuais diversos, como notícias, artigos de opinião, textos informativos, literatura e materiais didáticos, visando o desenvolvimento da autonomia na leitura e na escrita e a sua inserção plena na sociedade.

Art. 5º A implementação do projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - Integração curricular intencional: o momento dedicado à leitura deverá ser planejado e integrado de forma intencional ao currículo e à rotina diária de todas as turmas, com objetivos claros e articulados com as diferentes áreas do conhecimento, não sendo apenas um momento isolado.

II - Diversidade textual significativa: serão utilizados diversos gêneros textuais, tanto literários (contos, poemas, fábulas, romances, crônicas, etc.) quanto não literários (notícias, artigos de opinião, reportagens, receitas, manuais, histórias em

quadrinhos, etc.), com seleção criteriosa de materiais adequados à faixa etária, aos interesses dos estudantes e aos objetivos pedagógicos e evidenciar ações que amplie o repertório infantil com poesias, histórias e as mais diversas formas de expressão e registros populares – como adivinhas, parlendas e as histórias cantadas.

III - Exploração de espaços multifacetados: a prática da leitura poderá ocorrer em diferentes espaços da unidade escolar, tanto internos (salas de aula, bibliotecas, salas de leitura, corredores) quanto externos (pátios, áreas verdes, espaços de convivência), transformando o Cmei e a Escola em um ambiente leitor.

IV - Mediação docente: os professores e demais profissionais da educação atuarão como mediadores do processo de leitura, utilizando estratégias diversificadas para engajar os estudantes, promover a discussão sobre os textos lidos, estimular a reflexão crítica e auxiliar na construção do sentido, considerando os diferentes níveis de leitura.

V - Variedade de estratégias de leitura: serão utilizadas diferentes estratégias de leitura, como leitura individual silenciosa, leitura em voz alta (pelas crianças e estudantes e pelo professor), leitura compartilhada, leitura dramatizada, leitura em duplas e grupos, rodas de leitura e outras abordagens que estimulem o envolvimento ativo e a interação das crianças/estudantes com os textos.

VI - Registro reflexivo e acompanhamento pedagógico: às unidades escolares deverão realizar o registro das atividades de leitura desenvolvidas, das estratégias utilizadas, das obras lidas e das observações sobre o desenvolvimento das crianças/estudantes em relação à compreensão e ao gosto pela leitura, utilizando esses registros para o planejamento e o acompanhamento pedagógico.

VII - Articulação com a família e a comunidade: as unidades escolares buscarão alternativas para envolver as famílias e a comunidade no projeto, promovendo ações que valorizem a leitura no ambiente familiar e social, como empréstimo de livros, convite a contadores de histórias e outras iniciativas.

Art. 6º O profissional bibliotecário, quando presente na unidade escolar, deverá atuar conforme seu perfil profissiográfico, colaborando diretamente com o planejamento e a execução de ações de incentivo à leitura, organização e dinamização dos acervos, mediação literária e orientação no uso da biblioteca, espaços de leitura e/ou cantinho da leitura como ambiente pedagógico.

§1º Considerando sua formação técnica e humanística, esse profissional desempenha papel estratégico na mediação entre o leitor e o texto, na promoção do acesso democrático à leitura, bem como na curadoria de materiais que atendam às diferentes faixas etárias, interesses e necessidades educacionais das crianças/estudantes, fortalecendo o projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!”, e, conseqüentemente o Programa: Alfabetiza Sarandi.

§2º Nas unidades escolares em que não houver profissional bibliotecário, a equipe pedagógica deverá contemplar na rotina escolar estratégias que valorizem os espaços destinados à leitura – biblioteca, sala de leitura ou cantinho da leitura –, assegurando que estes não sejam utilizados como depósitos de materiais e sim como ambientes educativos essenciais, organizados, acessíveis e integrados ao cotidiano das crianças/estudantes.

§3º A valorização desses espaços deve estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade, reforçando sua importância não apenas para o desenvolvimento do projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!”, mas para a formação de leitores autônomos e críticos ao longo da vida.

Art. 7º A leitura e a escrita desempenham uma função social crucial, permitindo aos indivíduos interagir, comunicar, expressar ideias, acessar informações, construir conhecimento e participar ativamente da sociedade. Nesse sentido, o projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” tem como um de seus pilares estimular a compreensão dessa função social, incentivando a utilização da leitura dos diversos gêneros textuais em todos os momentos e contextos da vida escolar e fora dela, reconhecendo a leitura como uma ferramenta

essencial para o exercício da cidadania, a inclusão social e o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SMED):

I - Coordenação estratégica: coordenar, orientar, monitorar e avaliar a implementação e a execução do projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” em todas as unidades escolares da rede municipal, garantindo a sua efetividade e o alcance dos objetivos propostos.

II - Desenvolvimento de orientações e materiais: elaborar e divulgar orientações pedagógicas detalhadas, materiais de apoio, sugestões de atividades e instrumentos de registro para auxiliar os profissionais da educação na condução do projeto, considerando as diferentes etapas e modalidades de ensino.

III - Promoção da formação continuada: planejar e executar ações de formação continuada para os professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais profissionais da educação, abordando a importância da leitura, estratégias de mediação, seleção e organização de acervos, avaliação do projeto e outras temáticas relevantes.

IV - Monitoramento sistêmico e avaliação de impacto: monitorar a execução do projeto nas unidades escolares, coletar dados e indicadores qualitativos e quantitativos para avaliar o seu impacto no desenvolvimento da leitura, no desempenho escolar e nos resultados educacionais do município, utilizando esses dados para o aprimoramento contínuo do projeto.

V - Articulação intersetorial e com outras políticas: articular o projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” com outras políticas e programas educacionais do município, em especial com o Decreto “Alfabetiza Sarandi”, buscando a integração de ações, a otimização de recursos e a ampliação do impacto nas aprendizagens das crianças/estudantes.

VI - Alocação e gestão de recursos: buscar e disponibilizar recursos pedagógicos, acervos literários diversificados e outros materiais necessários para o desenvolvimento do projeto nas unidades escolares, garantindo a equidade no acesso aos bens culturais e educativos.

VII - Disseminação de boas práticas: identificar, valorizar e disseminar as boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares na implementação do projeto, promovendo o intercâmbio de experiências e o aprendizado colaborativo entre os profissionais da rede.

Art. 9º Compete às Unidades Escolares:

I - Fomentar, discutir, criar e operacionalizar uma cultura de leitura na unidade de ensino por intermédio de ações desenvolvidas nos espaços educacionais e fora dele, articulando no Plano de Ação as estratégias coletivas.

II - Elaborar cronograma semanal das leituras diárias, incentivando o uso rotativo dos espaços e dos gêneros textuais, considerando a faixa etária e turma das crianças/estudantes.

III - Acompanhar por meio da Equipe Pedagógica a implementação das ações planejadas.

IV - Avaliação contínua e aprimoramento: avaliar continuamente a implementação e os resultados do projeto na unidade escolar, identificando os avanços, os desafios e as necessidades de aprimoramento, buscando soluções inovadoras e compartilhando as experiências com a SMED e outras unidades da rede.

Art. 10º As unidades escolares deverão priorizar a organização e a dinamização de diferentes espaços de leitura, tais como:

I - Cantinho da Leitura: criação de espaços acolhedores e convidativos nas salas de aula e em outros ambientes internos, com livros, almofadas, tapetes e outros elementos que estimulem o prazer da leitura.

II - Bibliotecas escolares: fortalecimento e modernização das bibliotecas escolares como centros de recursos informacionais e culturais, oferecendo um acervo diversificado e promovendo atividades de leitura e contação de histórias.

III - Espaços de leitura ao ar livre: utilização de áreas externas da escola/CMEI, como pátios, jardins e espaços verdes, para a realização de momentos de leitura em contato com a natureza, tornando a experiência ainda mais agradável e estimulante.

Art. 11. O projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” deverá ser implementado de forma articulada e complementar às ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Sarandi, visando o fortalecimento das estratégias de alfabetização e letramento em todas as etapas e modalidades de ensino da rede municipal.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 19 de maio de 2025.

**PROFª ME. ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI**  
Decreto N°04/2025  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Juliana Hilaria de Lima Lopes  
**Código Identificador:**C3EAC69E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2025. Edição 3278a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>